

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE
SEGURANÇA E ACOMPANHAMENTO
DAS CALDEIRAS E OUTROS VASOS
SOB PRESSÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO
GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E
REABILITAÇÃO E A
THERMOAMBIENTAL DO BRASIL
LTDA.

Processo: 019/16 - AGIR

Migrado para o **Processo: 1138/16 – HUGOL**

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, gestora do **HUGOL – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **THERMOAMBIENTAL DO BRASIL LTDA**, nome fantasia **ARTEMEC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.575.239/0001-03, Inscrição Estadual nº. 10.363.925-4 e registrada no CREA-GO sob o nº. 11590/RF, estabelecida na Avenida São João, nº 200, Qd. 07, Lote 02, Vila Maria José, CEP 74.815-475, Goiânia-GO, por seus representantes ao final identificados, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de inspeções periódicas de segurança nos equipamentos listados no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, observados os requisitos mínimos na NR-13 do MTE e NBR-12.177 da ABNT, bem como as condições de execução previstas na cláusula segunda.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Durante a vigência deste contrato serão realizadas **12 (doze) inspeções**,
cro

1 / 8

sendo **01 (uma) anual** e **11 (onze) mensais**, sendo que a primeira será a anual e todas obedecerão as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro – A primeira inspeção **ANUAL** será realizada em todos os equipamentos listados nas Tabelas do **ANEXO I**, imediatamente após assinatura do contrato, compreendendo:

- a) Montagem e desmontagem dos equipamentos, quando aplicável, para realizar as inspeções;
- b) Exame interno quando aplicável, e externo em todos equipamentos;
- c) Teste hidrostático nos equipamentos, quando aplicável;
- d) Registro fotográfico ou ultrassônico da parte interna dos equipamentos, quando possível;
- e) Elaboração de Relatório de Inspeção;
- f) Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- g) Encaminhamento de cópia do “Relatório de Inspeção” para o Sindicato dos Trabalhadores da Saúde.

Parágrafo Segundo – As inspeções **MENSAIS** serão realizadas em todos os equipamentos listados nas Tabelas do **ANEXO I**, compreendendo:

- a) Montagem e desmontagem dos equipamentos, quando aplicável para realizar as inspeções;
- b) Exame interno, quando aplicável e externo em todos equipamentos;
- c) Teste de válvulas de segurança;
- d) Elaboração de relatório específico.

Parágrafo Terceiro – As inspeções **EXTRAORDINÁRIAS**, quando necessárias, serão realizadas em todos os equipamentos listados nas Tabelas do **ANEXO I** e acontecem quando da ocorrência de eventualidades, compreendendo:

- a) Montagem e desmontagem dos equipamentos, quando aplicável para realizar as inspeções;
- b) Exame interno, quando aplicável e externo em todos equipamentos;
- c) Teste de válvulas;
- d) Elaboração de Relatório específico.

Parágrafo Quarto – VERIFICAÇÃO DE TODA DOCUMENTAÇÃO DA CALDEIRA E OUTROS VASOS SOB PRESSÃO, tais como: Prontuário, manual, registros de segurança e outros documentos necessários para atender a legislação em vigor, bem como, revisar e/ou reconstituir os que porventura estejam faltando, compreendendo:

- a) Manual de Operação atualizado, em língua por portuguesa, conforme NR-13: 13.4.3.1;
- b) manual de operação próprio ou instruções de operação contidas no manual de operação de unidade onde estiver instalado, em língua por portuguesa, conforme NR-13: 13.4.1;

cro

2 / 8

c) Elaboração de Relatório de Inspeção.

Parágrafo Quinto – ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DA ÁGUA DA CALDEIRA será realizada nas caldeiras bimestralmente em cada caldeira, sendo uma análise mensal, compreendendo:

- a) Emissão de laudo por laboratório credenciado;
- b) Produção de Relatório de Inspeção.

Parágrafo Sexto – MEDIÇÃO ANUAL DOS GASES PROVENIENTES DA COMBUSTÃO EMITIDOS PELA CALDEIRA será realizada nas caldeiras em conjunto com o período das inspeções anuais compreendendo: para fora da área de operação atendendo às normas ambientais vigentes;

- a) Emissão de laudo da emissão de poluentes;
- b) Produção de relatório específico.

Parágrafo Sétimo – TREINAMENTO DE RECICLAGEM PARA OPERADORES DE CALDEIRA E AUTOCLAVES – ANUAL, será realizado com todos os operadores de caldeira e autoclaves e substitutos, a ser realizado em 4 (quatro) treinamentos de 2 horas-aula cada.

Parágrafo Oitavo – TREINAMENTO ESPECÍFICO DE ESTÁGIO PRÁTICO PARA OPERADORES DE CALDEIRA, para todos os operadores de caldeira, que vierem a ser contratados ou terceirizados, conforme necessidade, cujo treinamento de operação será realizado, na própria caldeira que irá operar, sendo o evento supervisionado e documentado. A supervisão consiste na orientação inicial para a operação da caldeira, e o estágio deverá ser realizado em conjunto com os operadores mais experientes que já operam o equipamento.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços de inspeção contratados, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) Providenciar a higienização e desinfecção dos trituradores, antes da inspeção nos mesmos, de forma a eliminar o risco de contaminação biológica;
- c) Realizar abertura da caldeira, para realização da inspeção anual de segurança;
- d) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quinta e sexta deste contrato;
- e) permitir o acesso do profissional indicado pela **CONTRATADA** às suas instalações para realização das inspeções contratadas;
- f) fornecer projeto já existente da tubulação para execução pela **CONTRATADA** de Programa/Plano de Inspeção em Tubulação de GLP, em atendimento ao

cro. 

 3 / 8 

item 13.6.1 da NR- 13.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) prestar serviços de inspeção em caldeiras, autoclaves, boilers e vasos de pressão instalados na sede da **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- b) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- c) responsabilizar-se por danos e prejuízos devidamente comprovados causados à **CONTRATANTE** em decorrência de ação, negligência, imprudência ou imperícia dos seus agentes, prepostos, trabalhadores e demais pessoas por ela credenciadas para execução dos Serviços objeto do presente contrato;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- e) cumprir e fazer cumprir com os prazos legais de inspeção, emissão de relatórios e registro exigidos pelo CREA – GO, DRT-GO e pela S.R.T.E;
- f) criação e execução de Programa/Plano de Inspeção em Tubulação de GLP, em atendimento ao item 13.6.1 da NR-13;
- g) fornecer os EPI's adequados para o trabalho de inspeção.


Cláusula Quinta — DO VALOR CONTRATUAL

O **valor mensal** dos serviços contratados e o **valor contratual** estão descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara que os valores contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento dos serviços
cro  .. 4 / 8



contratados será efetuado na **sexta-feira** da **semana subsequente** a prestação dos serviços, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal, com a discriminação quantitativa dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo setor competente, através de **boleto bancário**, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresso interesse das partes através de aditivo.

Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na entrega, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

cro

5 / 8

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

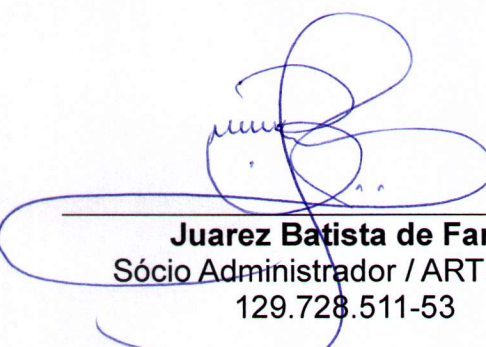
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

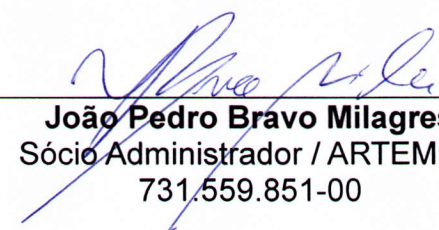
Goiânia, 14 de junho de 2016.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Juarez Batista de Faria
Sócio Administrador / ARTEMEC
129.728.511-53




João Pedro Bravo Milagres
Sócio Administrador / ARTEMEC
731.559.851-00

Testemunhas:



Cátia Rodrigues de Oliveira
CPF: 880.302.021-72



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81

ANEXO I

Tabela I

Descrição e local dos equipamentos.			
Qtd.	Equipamento	Descrição	Lotação
2	Caldeira Horizontal ATLAS	ATLAS, modelo H3F, nº de Ordem 0210 e 0211, Produção de vapor 1.000Kq.v/h.	Casa de caldeiras

Tabela II

Qtd.	Equipamento	Descrição	Lotação
1	Aquecedor acumulador de água quente – Boiler	ARTEMEC, modelo RTV 40.000, série nº 131015.	SUNUD
4	Aquecedor acumulador de água quente – Boiler	CENTER SOL, modelo CSRT 2500, nºs00012394, 12395, 12396 e 12397.	BLOCO D Casa de maquinas
1	Aquecedor acumulador de água quente – Boiler	Fabricante ARTEMEC, modelo RTH 3000, série nº 140818.	BLOCO E Novo

Tabela III

Qtd.	Equipamento	Descrição	Lotação
1	Autoclave Laboratório	Marca PHOENIX, modelo AV-75 nº de série 20115.	SUMDT
3	Câmara das Autoclave do CME	Marca BAUMER, modelo B0110 – 542P, nº de série 1409001170 / 1409001180 / 1409001190	SUCME
3	Caldeira Elétrica das Autoclaves do CME	BAUMER	

Tabela IV

Qtd.	Equipamento	Descrição	Lotação
2	Reservatórios de Vácuo	ABOVE, 750 L, nºs de série VP-750.001-14 E VP-750.004-14	Central de Vácuo Medicinal
4	Reservatórios de Ar Comprimido	Reservatório ABOVE, 750L (2 un) Reservatório PUMA SYSTEM da Colunade Adsorção (série HL – 0400-001-14)	Central de Vácuo Medicinal
2	Separatórios de Óleo do Compressor PUMA SYSTEM	BOMECA-33L (série 169.002)	Central de Vácuo Medicinal
2	Triturador e Esterilizador Integrado	CELITRON ISS AC – 575	BLOCO O Abrigo de resíduos
2	Compressor	PRESSURE- SE 10/100V	BLOCO O

cro

7 / 8

			Abrigo de resíduos
2	Conjunto de ar comprimido (reservatório e separador de óleo)	PUMA SYSTEM, modelo PSBR20A	BLOCO E Casa de maquinas
1	Compressor Schulz	SCHULZ	Transporte

Tabela V


Qtd.	Equipamento	Descrição	Lotação
3	Panelão a vapor	Geradora de vapor (caldeira) dos painéis da cozinha	SUNUD

Tabela VI

Qtd.	Equipamento	Descrição	Lotação
1	Conjunto de tubulações de GLP	Criação e execução de plano de inspeção em Tubulações de GLP de todo o hospital	Central GLP, Casa da caldeira, SUNUD

Tabela VII

VALORES	
Valor mensal	R\$ 5.250,00
Valor Contratual	R\$ 63.000,00

cro 

8 / 8 